



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2026. Publicação: 13/08/2026. Nº 155/2026.

ISSN 2764-8060

CAROLINA

Recomendação nº 6/2026 - PJCAR

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026 – PJCAR

(referência: SIMP nº 000521-509/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina/MA, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, aplicável por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93; e a Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações, e ainda os artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 e a Resolução CNMP nº 174/2017, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expedir a presente

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

endereçada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e à SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como o disposto na Resolução nº 164/2017 do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações para prevenir irregularidades e orientar o cumprimento de deveres legais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília e o modelo de atuação focado na resolutividade, na prevenção e na transparência;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carolina (SISPOMAC), autuada no Procedimento Administrativo SIMP nº 000521- 509/2024, versando sobre suposta inobservância, pelo Município de Carolina/MA, da destinação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 26 da Lei nº 14.113/2020), no exercício de 2023, e de eventual saldo não aplicado;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional (art. 212-A da CF) e legal (art. 26 da Lei nº 14.113/2020) de destinar proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o cumprimento do piso do FUNDEB é norma cogente e vinculada à gestão pública, impondo o dever de reversão do saldo remanescente em favor dos profissionais da educação no exercício subsequente, sob a forma de abono ou reajuste salarial, para que se atinja a meta legal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência ativa/passiva, o livre acesso à informação e a fiscalização social da aplicação das verbas da educação, resguardando os direitos insculpidos no art. 5º, XXXIII e XXXIV, e art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 12.527/2011;

I – DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carolina/MA e à Senhora Secretária de Educação do Município de Carolina que adotem as seguintes providências:

1. Cumprimento Vinculado do Piso: Observem, em caráter obrigatório e vinculado, a aplicação da integralidade do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos estritos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
2. Apuração de Saldo e Reversão (Abono): Promovam a apuração do eventual saldo não aplicado no exercício de 2023, considerada a base de cálculo adotada pelo Município (com a devida exclusão da parcela relativa ao VAAR, prevista no caput do art. 26 da Lei nº 14.113/2020). Caso confirmada a existência de saldo remanescente para atingir os 70%, procedam à sua imediata reversão aos profissionais da educação básica sob a forma de abono no exercício subsequente, conferindo ampla ciência ao sindicato da categoria (SISPOMAC).
3. Padronização e Clareza Contábil: Adotem critério de composição da base de cálculo do índice do FUNDEB de forma clara, uniforme e auditável, mantendo os demonstrativos de liquidação por fonte de recursos sempre organizados e atualizados, de modo a comprovar analiticamente o fiel cumprimento do piso.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2026. Publicação: 13/08/2026. Nº 155/2026.

ISSN 2764-8060

4. Garantia de Acesso à Informação e Transparência: Prestem, sempre que solicitadas, informações claras, completas e tempestivas ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carolina (SISPOMAC) e aos órgãos de controle, em estrita observância aos princípios da publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ao direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88 e Lei nº 12.527/2011), de modo a viabilizar a devida fiscalização social e institucional.

II – DO PRAZO

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, para que os destinatários informem, por escrito, sobre o acatamento dos termos estipulados ou apresentem justificativa fundamentada em caso de recusa.

III– DAS ADVERTÊNCIAS

1. A presente Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários acerca da matéria nela versada, para todos os fins legais, especialmente quanto ao elemento subjetivo exigível à caracterização de eventual ato de improbidade administrativa.

2. A inobservância da Recomendação, sem justificativa idônea, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ação civil pública com pedido de tutela de urgência, responsabilização por improbidade administrativa e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

IV– À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Cumpra-se, providenciando-se: (a) a entrega pessoal desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carolina/MA e à Senhora Secretária Municipal de Educação de Carolina/MA, com as respectivas certidões de recebimento; b) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência; c) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf).

Carolina-MA, (data e assinatura eletrônica)*

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 04/08/2026, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GUIMARÃES

Portaria nº 15/2026 - PJGUI

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida, inclusive, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 208, VII, da CF/88)

CONSIDERANDO a representação formulada pela Vereadora Brendha Beatriz de Sousa Cunha — a qual foi autuada como a Notícia de Fato nº 000627-041/2025 —, noticiando precarização e interrupção no abastecimento de água na Unidade Municipal de Ensino (UME) Dr. João Henrique Bello, localizada no município de Guimarães/MA, fato que estaria impondo a redução da jornada escolar para turno único e inviabilizando a higienização do prédio e o fornecimento regular da merenda escolar aos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na Notícia de Fato 000627-041/2025 (SIMP);

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão desta notícia de fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato 000627-041/2025 (SIMP) em Procedimento Administrativo, objetivando “Acompanhamento continuado da política pública de educação e da infraestrutura da Unidade Municipal de Ensino (UME) Dr. João Henrique Bello no ano de 2026”.